

**LEI Nº. 1.355/2015**

**DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a permuta de um lote de sua propriedade por um lote pertencente a particular, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA APROVA, e eu, RONALDO FERNANDES QUEIROZ, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica o Poder Executivo do Município de Alexânia, Estado de Goiás, por intermédio de seu Prefeito, doravante denominado de 1º Permutante, autorizado a permutar o Lote 10, da Quadra 270, Setor Nova Alexânia, de sua propriedade (Matrícula nº 5375 e R-1-5375), pelo Lote 12-A, da Quadra 154, Loteamento “Alexânia – Setor 13 de Maio”, de propriedade de Cleonício Antônio Jacinto (Matrícula nº 12.984), brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 002.215.021-81, portador do RG. nº 1.018.295 SSP/DF, doravante denominado de 2º Permutante.

**Art. 2º.** – A permuta mencionada no art. 1º desta Lei servirá para compor um acordo extrajudicial, tendo em vista a utilização do Lote pertencente ao 1º Permutante pelo 2º Permutante, que o afetou com a construção de gabião e de grelha de escoamento de águas pluviais na Rua 92, no Loteamento “Alexânia - Setor 13 de Maio”.

**Art. 3º.** – Para fins da permuta prevista no art. 1º, a Comissão de Avaliação do Município atribuiu os seguintes valores aos lotes:

**I** – Lote 10, da Quadra 270, Setor Nova Alexânia, de propriedade do 1º Permutante – R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

**II** – Lote 12-A, da Quadra 154, Loteamento “Alexânia – Setor 13 de Maio”, de propriedade do 2º Permutante e esposa – R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**Parágrafo Único.** – Arcará o 1º Permutante com todas as custas e despesas, incluindo tributos e emolumentos cartorários, decorrentes da permuta autorizada por esta Lei.

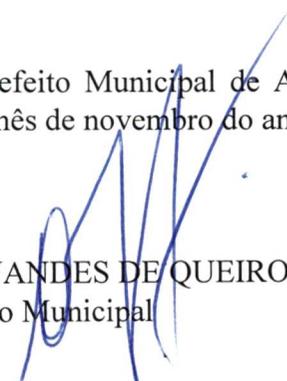
**Art. 4º.** – Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 1.321, de 09 de abril de 2015 e a Lei nº 1.336, de 22 de junho de 2015.

**Art. 5º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado nesta data mediante afixação no  
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,  
Alexânia GO, 30/11/15

  
Secretário Administrativo

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás,  
aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2015.

  
RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ  
Prefeito Municipal